

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

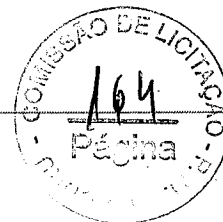
O Município de PARACURU, através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, convoca a empresa: V&R COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INF para assinatura do contrato decorrente do **PROCESSO CARONA Nº 00.001/2021 – ADS.**

Cumpri-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que no momento é apresentado, subscrevemo-nos com apreço.

PARACURU - CE, 03 de Fevereiro de 2021.

JOSE MANOEL MELLO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER



CONTRATO NO 20210112

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACURU, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER** E COM **V & R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, ESTABELECIDA NA RUA CORONEL MEIRELES, Nº 07 – CENTRO – PARACRU – CE, CEP: 62.680-000, INSCRITO NO CNPJ(MF) SOB O Nº **07.592.298/0001-15**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(A) **SECRETÁRIO(A) DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SR(A). JOSE MANOEL MELLO**, INSCRITO(A) NO CPF(MF) SOB O Nº **368.452.643-68**, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATANTE, NO FINAL ASSINADO E DO OUTRO LADO A EMPRESA **V & R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, COM SEDE NA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, SITO A AVENIDA 13 DE MAIO, Nº 1422, BAIRRO DE FÁTIMA – CEP: 60.040-530, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 18.318.957/0001-46 (MATRIZ), REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, SR. FRANCISCO VALDEMIR VIEIRA, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 187.430.723-72, NO FINAL ASSINADO(A) DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 2020.03.24.001, QUE ORIGINOU O **PROCESSO CARONA Nº 00.001/2021 – ADS**, EM CONFORMIDADE COM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PACTUADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

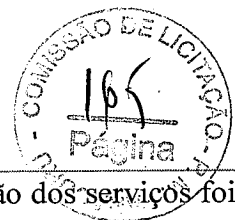
1. O presente contrato tem como fundamento a Concorrência Pública no 2020.03.24.001 que originou o **PROCESSO CARONA 00.001/2021 – ADS**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente Contrato tem como objeto, os **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200324001.1 DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 2020.03.24.001 GERENCIADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ORIUNDO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINKS DE ACESSO, SINCRONO E DEDICADO À INTERNET EM DIVERSAS VELOCIDADES, COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE**, conforme descrição no anexo I do edital e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - O prazo de execução dos serviços será de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da ordem de serviço elou documento equivalente nos locais pré-estabelecidos, sem ônus para o município.



3.2 - A Contratada deverá constar na nota fiscal a data e a hora em que a execução dos serviços foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.3 - A entrega será feita a pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, na Ordem de Serviços, a quem caberá conferi-lo e lavrar termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e seus anexos.

3.4 - O setor competente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para processar conferência dos serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para substituição do serviço executado em desacordo com as especificações exigidas.

3.5 - Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 03 (três) dias.

3.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

3.7 - Nos casos da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciando do fato, que deverá ser encaminhado á autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

3.8 - Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente do Município de PARACURU, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da Contratada, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

3.9 - Todos os serviços executados deverão estar estritamente dentro do especificado pelo Edital e seus anexos, sob pena da empresa ser considerada inidônea.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1-0 valor total do presente Contrato é de **R\$ 11.988,00 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, a ser pago de acordo com o determinado na Cláusula Sétima. Conforme distribuição descrita na demanda encaminhada através de Ofício.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura por um período de 12 (doze)

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



6.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO E DO CRITÉRIO REAJUSTE

7.1- PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços licitados, segundo as autorizações de serviços expedidas pelas Secretarias COMPETENTE, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços licitados.

7.3 - REAJUSTE: Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base na variação percentual do IGP-M ou outro índice equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8-1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas de impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.3 - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.5 - Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

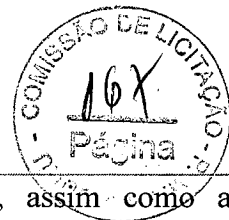
9.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Concorrência Pública e Ata de registro de preços, neste Termo Contratual e na proposta do certame.

9.2 - Executar os serviços nos padrões estabelecidos pela Secretaria Contratante, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

9.3 - Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

9.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria do contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.

9.5 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Contratante no tocante à execução dos



serviços elou fornecimento do material, conforme instrumento contratual, assim como ao cumprimento das obrigações da Ata.

9.6 - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno serviço/fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observando o instrumento contratual.

9.7 - A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições.

9.8 - Possibilitar à Secretaria Contratante efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado.

9.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Contratante qualquer alteração corrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

9.10 - Respeitar e Fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes.

9.11 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço/fornecimento a que obrigou, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se á independente da que será exercida pela Secretaria Contratante.

9.12 - Indenizar terceiros e/ou a Secretaria contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legal vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária a seguir: **Exercício 2021 Atividade 1201.271220100.2.082 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.99, no valor de R\$ 11.988,00 – Fonte de Recurso: 1001000000**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) - advertência.

b) - Multas de:

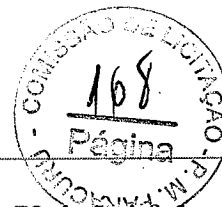
b.1) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de PARACURU, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de PARACURU, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração.

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

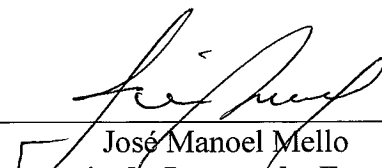
13.1 - Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Flanelógrafo do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

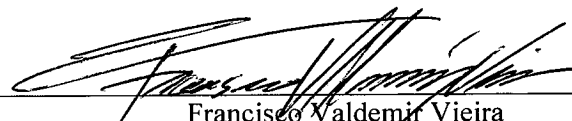
O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de PARACURU, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PARACURU – CE, em 03 de Fevereiro de 2021.




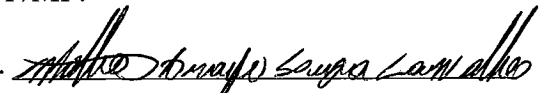
José Manoel Mello
Secretaria de Juventude, Esporte e
Lazer
CONTRATANTE



Francisco Valdemir Vieira
V & R COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIP. E
SUPRIMENTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: _____
CPF/MF: 3825984391

02. 
Nome: _____
CPF/MF 06537922399

Ceará
Governo Municipal de Paracuru
CONSOLIDADO

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
CONTRATO Nº 20210112

Pag.: 1

CONTRATADO : V&R COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS ~~DE~~ Processo de compra Carona nº 00.001/2021-ADS

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
143034	FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET <i>FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET DEDICADA, A SER INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAUCAIA E EM SEUS ÓRGÃOS COMPONENTES (CENTRO DE FORMAÇÃO, ESCOLAS, CRECHES, CONSELHOS E DEPARTAMENTOS).</i>	600,0000 UNIDADE	19,980	11.988,00
			Total geral :	11.988,00



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210112

ORIGEM.....: CARONA Nº 00.001/2021-ADS

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CONTRATADA(O).....: V&R COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INF

OBJETO.....: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200324001.1 DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 2020.03.24.001 GERENCIADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ORIUNDO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINKS DE ACESSO, SINCRONO E DEDICADO À INTERNET EM DIVERSAS VELOCIDADES, COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 11.988,00 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1201.271220100.2.082 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.99, no valor de R\$ 11.988,00 – Fonte de Recurso: 1001000000

VIGÊNCIA.....: 03 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Fevereiro de 2021



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210112, firmado entre a SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e V&R COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INF, referente ao processo licitatório na modalidade CARONA, nº 00.001/2021-ADS.

PARACURU - CE, 03 de Fevereiro de 2021.

JOSE MANOEL MELLO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER